

Deliberação CAD-A XXX/2024

Reitor: Antônio José de Almeida Meirelles

Secretaria Geral: Ângela de Noronha Bignami

*Altera o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI  
(Deliberação CONSU-A-28, de 29-10-2013)*

O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara da Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXX Sessão Ordinária, realizada em XX/XX/XXXX, baixa a seguinte Deliberação:

**Artigo 1º-** Ficam alterados o inciso IV do artigo 2º; inciso III do artigo 3º; inciso VI do artigo 4º; inciso III e IV do artigo 7º; caput do artigo 12; caput e §§ 1º, 2º, 3º do artigo 13; caput do artigo 15; caput do artigo 18 da Deliberação CONSU-A-28/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - (...)

VI – Propor a celebração de parcerias nas áreas de Humanidades, Comunicação e Artes, respeitadas as áreas da Universidade.

Artigo 3º - (...)

III – Coordenadoria e Coordenadoria Associada.

Artigo 4º - (...)

VI - Um representante do Instituto de Geociências e um representante do Instituto de Estudos da Linguagem, indicados por suas respectivas congregações;

Artigo 7º - (...)

III – Compôr e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para escolha do Coordenador;

IV - Aprovar o relatório quinquenal de atividades do NUDECRI, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

Artigo 12 - A Coordenadoria, será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

Artigo 13 - O Coordenador é a autoridade executiva superior do NUDECRI, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na UNICAMP, e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O Pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou de docência na Universidade.

Artigo 15 - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do NUDECRI até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.

Artigo 18 - Para participar como pesquisador vinculado ao NUDECRI, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência”

**Artigo 2º** – Ficam acrescidos os §§ 1º e 2º ao artigo 18 da Deliberação CONSU-A-28/2013:

“Artigo 18 - Para participar como pesquisador vinculado ao NUDECRI, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

§ 1º - O NUDECRI poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado. Neste caso, o tempo mínimo de atuação será de 1 ano, com apresentação de relatório ao final desse período.

§ 2º - A permanência do pesquisador vinculado ao NUDECRI dependerá da avaliação de desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do Núcleo. A não apresentação do relatório levará à extinção do vínculo em questão. ”

**Artigo 3º** – Fica revogado o artigo 19 da Deliberação CONSU-A-28/2013.

**Artigo 4º** - Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário (Proc. nº 01-P-2631/1995).

**Alterações no Regimento Interno do Nudecri, conforme Of. Circular Cocen nº 05/2022 de 23/03/2022**

<b>Regimento Atual</b>	<b>Proposta de alteração conf. Of. Circ. Cocen 05/2022</b>
<p><b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE – NUDECRI</b></p> <p>Deliberação CONSU-A-028/2013, de 29/10/2013</p> <p>Reitor: José Tadeu Jorge</p> <p>Secretária Geral: Lêda Santos Ramos Fernandes</p> <p><i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI</i></p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente do Conselho Universitário, tendo em vista o decidido pelo Conselho na continuação da 134ª Sessão Ordinária de 29.10.13, baixa a seguinte deliberação:</p> <p><b>CAPÍTULO I – DOS OBJETIVOS</b></p>	<p><b>REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE – NUDECRI</b></p> <p>Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles</p> <p>Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami</p> <p><i>Dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI</i></p> <p>O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua XXXª Sessão Ordinária realizada em XX/XX/XXXX baixa a seguinte Deliberação:</p>

**Artigo 1º** - O Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade (NUDECRI), Núcleo Interdisciplinar de Pesquisa, órgão complementar da Universidade Estadual de Campinas (UNICAMP), subordinado à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), órgão da Reitoria, criado pela Portaria GR-221/85, com pesquisadores (Carreira Pq) e pessoal técnico e administrativo (Carreira PAEPE) próprios, tem por objetivos:

I - Desenvolver projetos de natureza multidisciplinar nas áreas de Humanidades, Comunicação e Artes, com realce para:

- a) os problemas urbanos e suas inter-relações;
- b) os programas de jornalismo e divulgação científica e de crítica da mídia.

II - Desenvolver programas na área de produção artístico-cultural.

**Artigo 2º** - Para cumprir seus objetivos o NUDECRI se propõe a:

I - Realizar pesquisas próprias ou em convênio com outras instituições;

II - Prestar serviços nas áreas de Humanidades, Comunicação e Artes, através de convênios ou contratos de serviços, respeitadas as normas da Universidade;

III - Colaborar na criação e funcionamento de cursos de graduação, pós-graduação, especialização, extensão e treinamento, nas áreas

**Artigo 2º**

IV - Propor a celebração de parcerias nas áreas de Humanidades, Comunicação e Artes, respeitadas as áreas da Universidade.

de sua especialidade, propostos por Unidades e demais órgãos da Universidade;

IV - Colaborar nos programas de pesquisa e extensão das Unidades e demais órgãos da Universidade, nas áreas de sua especialização;

V - Colaborar com os demais órgãos da Universidade por convocação da administração central, ou por solicitação dos órgãos.

## **CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA**

**Artigo 3º** - A estrutura superior do NUDECRI é composta de:

I - Conselho Superior;

II - Conselho Técnico-Científico;

III – Coordenadoria.

## **CAPÍTULO III - DO CONSELHO SUPERIOR**

**Artigo 4º** - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do NUDECRI é composto por:

I - O Coordenador do NUDECRI, seu presidente nato;

II - O Coordenador Associado;

III - Cada um dos Coordenadores dos Laboratórios de pesquisa do NUDECRI;

IV – Dois pesquisadores da Carreira (Pq), escolhidos por seus pares;

**Artigo 3º** - A estrutura superior do NUDECRI é composta de:

(...)

III – Coordenadoria e **Coordenadoria Associada**

**Artigo 4º** - O Conselho Superior, órgão deliberativo superior do NUDECRI é composto por:

V - Dois professores da Carreira MS que desenvolvam pesquisa no NUDECRI, escolhidos pelo conjunto de professores que tenham projeto de pesquisa no Núcleo;

VI - Um representante do Instituto de Geociências e um representante do Instituto de Economia, indicados por suas respectivas congregações;

VII - Dois pesquisadores de outra Universidade que tenha produção acadêmica nas áreas de interesse do NUDECRI, indicadas pelo Conselho Superior do NUDECRI e designados pelo Reitor;

VIII - O representante do NUDECRI na Comissão Setorial de Acompanhamento de Recursos Humanos do Núcleo.

**§ 1º** - Os membros do Conselho terão o seguinte mandato:

1. Os referidos nos incisos I, II, III e VIII coincidentes com as suas funções;
2. Os referidos nos incisos IV, V, VI e VII terão um mandato de três anos, sendo permitida uma recondução sucessiva.

**§ 2º** - Perderá o mandato:

1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

(...)

VI - Um representante do Instituto de Geociências e um representante do Instituto de Estudos da Linguagem, indicados por suas respectivas congregações;

(...)

**Artigo 5º** - Os representantes nos Conselhos serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

**Artigo 6º** - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 1º - A convocação da reunião será feita por escrito, com, pelo menos, 72 horas de antecedência.

§ 2º - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Superior, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade.

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Superior:

- I - Estabelecer as diretrizes gerais e as linhas de atuação do NUDECRI;
- II - Aprovar os planos anuais de atuação do Núcleo e seu plano diretor propostos pelo Conselho Técnico-Científico;
- III – Compor e encaminhar ao Reitor lista tríplice para escolha do Coordenador;
- IV - Aprovar o relatório quinquenal de atividades do NUDECRI, conforme solicitação da Administração Superior, elaborado pela

**Artigo 6º** - O Conselho Superior se reunirá, ordinariamente, no mínimo, uma vez por ano e extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.

§ 3º - Nas deliberações do Conselho Superior, o Coordenador terá apenas o voto de qualidade (**Já consta**)

**Artigo 7º** - Compete ao Conselho Superior:

- III – Compor e encaminhar lista tríplice à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que submeterá ao Reitor para a escolha do Coordenador;

Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa, que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

V - Emendar ao presente Regimento por deliberação de 2/3 de seus membros submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

VI - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NUDECRI;

VII - Julgar os recursos a ele interpostos e deliberar sobre os casos omissos neste Regimento, desde que, pela sua natureza, não sejam da competência de outros órgãos da Universidade;

VIII - Aprovar o organograma técnico e administrativo do Núcleo;

IX - Apreciar os relatórios de atividades dos pesquisadores pertencentes à Carreira Pq, emitindo parecer circunstanciado e conclusivo submetendo-o à apreciação das instâncias competentes;

X - Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do Núcleo;

XI - Aprovar ao nível de sua competência e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

a) o orçamento e as prestações anuais de contas do Núcleo;

b) as propostas gerais de estabelecimento de Convênios e Contratos de serviços e/ou pesquisa com outras instituições;

c) as propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo, e de pessoal da carreira de Pesquisador.

IV - Aprovar o relatório quinquenal de atividades do NUDECRI, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN), que o submeterá à Comissão de Atividades Interdisciplinares, para posterior encaminhamento ao órgão superior competente;

(...)

VII - Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador do Núcleo;

Já consta no item X

(...)

## **CAPÍTULO IV – DO CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

**Artigo 8º** - Compõe o Conselho Técnico-Científico:

- I - O Coordenador do NUDECRI, seu presidente nato;
- II - O Coordenador Associado;
- III - Cada um dos Coordenadores dos Laboratórios de pesquisa do NUDECRI;
- IV - Um pesquisador da Carreira Pq, escolhido por seus pares;
- V - Um professor da Carreira MS que desenvolva pesquisa no NUDECRI, escolhido pelo conjunto de professores que tenham projeto de pesquisa no Núcleo.

**§ 1º** - Os membros do Conselho Técnico-Científico terão os seguintes mandatos:

1. Os referidos nos incisos I, II e III coincidentes com as suas funções;
2. Os referidos nos incisos IV e V terão um mandato de três anos, sendo permitido uma recondução sucessiva.

**§ 2º** - Perderá o mandato:

1. O membro que perder o pressuposto de sua investidura;
2. O membro que faltar a três reuniões ordinárias consecutivas, sem motivo justo, a juízo do Conselho.

**Artigo 9º** - Os representantes do Conselho serão substituídos nas suas faltas e impedimentos por suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

**Artigo 10** - O Conselho Técnico-Científico se reunirá, ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Coordenador ou por um terço (1/3) dos seus membros.

**§ 1º** - A convocação da reunião será feita por escrito, com, pelo menos 48 horas de antecedência.

**§ 2º** - As deliberações só serão tomadas com a presença da maioria absoluta dos membros.

**§ 3º** - Nas deliberações do Conselho, o Coordenador terá apenas voto de qualidade.

**Artigo 11** - Compete ao Conselho Técnico-Científico:

I - Propor ao Conselho Superior as diretrizes gerais e as principais linhas e formas de atuação do NUDECRI;

II – Propor ao Conselho Superior os planos anuais de atuação e o plano diretor de atividades;

III - Zelar pelo bom andamento e pela qualidade dos trabalhos realizados pelo NUDECRI;

IV - Propor emendas ao presente Regimento, por deliberação de dois terços (2/3) de seus membros, submetendo as emendas à aprovação dos órgãos competentes;

V - Deliberar sobre toda a matéria que lhe seja submetida pelo Coordenador;

VI - Aprovar o organograma técnico e administrativo e as medidas e políticas de recursos humanos do Núcleo, a ser submetido ao Conselho Superior;

VII - Aprovar o relatório quinquenal das atividades do NUDECRI, elaborado pela Coordenadoria e encaminhá-lo ao Conselho Superior;

VIII – Apreciar e encaminhar à deliberação das instâncias superiores:

a) O orçamento e as prestações de contas do NUDECRI;

b) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços com outras instituições;

c) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo e de pessoal da Carreira de Pesquisador.

## **CAPÍTULO V – DA COORDENADORIA**

**Artigo 12** - A Coordenadoria, órgão executivo superior do NUDECRI, será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares. **Alterar o texto**

**Artigo 12** - A Coordenadoria, será exercida pelo Coordenador, assistido pelo Coordenador Associado e por órgãos auxiliares.

**Artigo 13** - O Coordenador é a autoridade executiva superior do NUDECRI, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na UNICAMP, da Carreira Pq ou da Carreira MS, e portadores de, no mínimo, o título de doutor. **Alterar o texto**

§ 1º - O mandato do Coordenador é de três anos, permitindo-se uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado, de sua escolha, cujo nome, depois de ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor. **Alterar o texto**

§ 3º - O Pesquisador investido no cargo de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou de docência na Universidade. **Alterar o texto**

§ 4º - O Coordenador Associado substituirá o Coordenador nas suas faltas e impedimentos, podendo ter atribuições específicas por ele delegadas.

**Artigo 14** - Compete ao Coordenador:

I - Exercer a direção executiva, coordenação e supervisão de todas as atividades do NUDECRI;

II - Convocar e presidir o Conselho Superior e o Conselho Técnico-Científico do Núcleo;

**Artigo 13** - O Coordenador é a autoridade executiva superior do NUDECRI, designado pelo Reitor e escolhido em lista tríplice elaborada pelo Conselho Superior, dentre pesquisadores em exercício na UNICAMP, e portadores de, no mínimo, o título de doutor.

§ 1º - O mandato do Coordenador é de 04 (quatro) anos, vedada uma recondução sucessiva.

§ 2º - O Coordenador é auxiliado por um Coordenador Associado de sua escolha que, após ouvido o Conselho Superior, será designado pelo Reitor.

§ 3º - O Pesquisador investido na função de Coordenador não fica desobrigado de suas atividades de pesquisa ou de docência na Universidade.

§ 4º **Já consta**

III - Indicar ao Reitor, após homologação pelo Conselho Superior, para designação, o nome do Coordenador Associado;

IV - Acompanhar os projetos e trabalhos do NUDECRI, no sentido de propiciar a realização da programação aprovada;

V - Cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho Superior e do Conselho Técnico-Científico;

VI - Elaborar o relatório quinquenal das atividades do NUDECRI;

VII - Submeter ao Conselho Técnico-Científico e ao Conselho Superior:

a) Os planos de atuação do Núcleo;

b) As propostas orçamentárias e as prestações de contas;

c) As propostas de estabelecimento de convênios e contratos de serviços;

d) As propostas de contratação e dispensa de pessoal técnico e administrativo e de pessoal da carreira de Pesquisador.

**Artigo 15** - No caso de vacância definitiva do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Conselho Superior, presidido por um membro eleito por seus pares e no prazo máximo de trinta (30) dias, encaminhará ao Reitor lista tríplice para designação do novo Coordenador. **Alterar o texto**

## **CAPÍTULO VI – DA PESQUISA**

**Artigo 16** - Os Laboratórios de Pesquisas do NUDECRI serão criados por decisão do Conselho Superior do Núcleo.

III – Já Consta

**Artigo 15** - No caso de vacância do cargo de Coordenador, por qualquer motivo, o Coordenador Associado assumirá a Coordenação do NUDECRI até que o Conselho Superior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, encaminhe à Coordenadoria de Centros e Núcleos Interdisciplinares de Pesquisa (COCEN) nova lista tríplice que será submetida ao Reitor que designará novo Coordenador.

Parágrafo único – Cada Laboratório será dirigido por um Coordenador indicado pelo Coordenador do Núcleo e aprovado pelo Conselho Superior.

**Artigo 17** - O NUDECRI é aberto a todos os pesquisadores que nele queiram desenvolver projetos nas áreas de pesquisa que o caracterizam.

Parágrafo único - **(Incluir)**

**Artigo 18** - Para participar como pesquisador vinculado ao NUDECRI, o pesquisador apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência, e seguirá a regulamentação interna do

**Artigo 17** – (...)

Parágrafo único – O NUDECRI poderá receber Pesquisadores Visitantes Convidados, Pesquisadores Colaboradores e Pós Doutorandos, ouvido o Conselho Superior e respeitando as normas vigentes da Universidade.

**Artigo 18** - Para participar como pesquisador vinculado ao NUDECRI, o servidor alocado em outra unidade de ensino ou pesquisa da Unicamp apresentará projeto de pesquisa detalhado, que deverá ser aprovado pelo Conselho Superior, se necessário, com base em pareceres técnicos de assessores de reconhecida proficiência.

NUDECRI para pesquisadores não lotados na UNICAMP. **Alterar o texto**

**Parágrafo único** – O Conselho Superior poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao NUDECRI para que o pesquisador passe a ser considerado como vinculado, sendo nesse período considerado com um vínculo provisório.

**Artigo 19** - O NUDECRI poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade. **(Revogar, consta no parágrafo único do Artigo 17)**

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÃO GERAL**

**Artigo 20** - Os pesquisadores vinculados ao NUDECRI, diretamente alocados em outras unidades, nele exercerão suas atividades sem prejuízo das atribuições que lhes forem conferidas pelas suas unidades de origem e com sua autorização expressa.

**Artigo 20-A** - **(Incluir)**

#### **CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÃO FINAL**

**Artigo 21** – Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. (Proc. nº 01-P-02631/1995)

**§ 1º** - O NUDECRI poderá estabelecer um tempo mínimo de atuação junto ao órgão, para que o pesquisador possa vir a ser considerado como um pesquisador vinculado. Neste caso, o tempo mínimo de atuação será de 1 ano, com apresentação de relatório ao final desse período.

**§ 2º** - A permanência do pesquisador vinculado ao NUDECRI dependerá da avaliação de desenvolvimento de seu projeto de pesquisa pelo Conselho Superior do Núcleo. A não apresentação do relatório levará à extinção do vínculo em questão.

~~**Artigo 19** – O NUDECRI poderá receber Pesquisadores Visitantes, ouvido o Conselho Superior e respeitadas as normas da Universidade. **(Revogado)**~~

#### **CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 20-A** – O Conselho Superior do Nudecri poderá solucionar casos omissos desde que amparado pelas disposições estatutárias e regimentais da Universidade.

Publicada no D.O.E. em 08/11/2013.	
------------------------------------	--

**Parecer n.º** 539/2024  
**Processo n.º** 01-P-2631 /1995  
**Interessado:** Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI  
**Assunto:** Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI. Análise jurídica.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI, de acordo com o modelo padrão da Deliberação CONSU-A-17/2000, que baixou o Modelo de Regimento dos Núcleos e Centros interdisciplinares de Pesquisa.

Conforme consta dos autos (evento 08), a proposta foi aprovada pela d. CAI/CONSU.

**É o breve relatório. Opino.**

Quanto à minuta do Regimento Interno (evento 08), faço as seguintes sugestões:

**a) Art. 18, §1º - sugiro a seguinte redação:**

§ 1º - O tempo mínimo de atuação para que o pesquisador possa ser considerado um pesquisador vinculado é de 1 ano, devendo o pesquisador apresentar relatório de atividades ao final desse período.

- b) Considerando que o art. 19 foi revogado, o Núcleo alterou a numeração dele dos artigos seguintes. Porém, isso não está correto. O antigo artigo 20 deve continuar recebendo esta numeração e o artigo que foi inserido na minuta nova como art. 20 deve receber a numeração 20-A. É o que dispõe o art. 12, III, b e c da LC 95/98:

Art. 12. A alteração da lei será feita:

(...)

III - nos demais casos, por meio de substituição, no próprio texto, do dispositivo alterado, ou acréscimo de dispositivo novo, observadas as seguintes regras:

b) é vedada, mesmo quando recomendável, qualquer renumeração de artigos e de unidades superiores ao artigo, referidas no inciso V do art. 10, devendo ser utilizado o mesmo número do artigo ou unidade imediatamente anterior, seguido de letras maiúsculas, em ordem alfabética, tantas quantas forem suficientes para identificar os acréscimos;

c) é vedado o aproveitamento do número de dispositivo revogado, vetado, declarado inconstitucional pelo Supremo Tribunal Federal ou de execução suspensa pelo Senado Federal em face de decisão do Supremo Tribunal Federal, devendo a lei alterada manter essa indicação, seguida da expressão 'revogado', 'vetado', 'declarado inconstitucional, em controle concentrado, pelo Supremo Tribunal Federal', ou 'execução suspensa pelo Senado Federal, na forma do art. 52, X, da Constituição Federal.

- c) **Por fim, informo que não foi enviada a minuta consolidada da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja**



**acostada a versão consolidada aos autos, com posterior  
retorno do processo à PG.**

Sendo essas as considerações a serem colocadas, sugiro o encaminhamento dos autos ao NUDECRI para ciência e providências. Após, à Procuradoria para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**  
**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**  
**Data 08-03-2024 16:51:46**  
**Certificado LIVIA NUNES REIS**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



**Despacho PG Nº: 950/2024**  
**Parecer PG 539/2024**  
**REF.: Processo Nº: 2631/1995**

De acordo.

Ao d. NUDECRI para ciência e providências.

Após, solicito retorno a esta Procuradoria para análise conclusiva.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 26-03-2024 17:12:57**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**



**Parecer n.º** 1149/2024  
**Processo n.º** 01-P-2631 /1995  
**Interessado:** Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI  
**Assunto:** Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI. Análise jurídica.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Vieram os autos a esta Procuradoria Geral para análise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI, de acordo com o modelo padrão da Deliberação CONSU-A-17/2000, que baixou o Modelo de Regimento dos Núcleos e Centros interdisciplinares de Pesquisa.

**É o relatório. Opino.**

Em primeiro lugar, **reitero** que não foi enviada a minuta **consolidada** da norma proposta, o que se faz necessário para análise conclusiva da Procuradoria. Sendo assim, requeiro seja acostada a versão consolidada da minuta.

A minuta consolidada é a minuta pronta e acabada, na sua versão final, tal como será submetida à deliberação. A minuta juntada no evento 12 dos autos é o regimento consolidado (como ele ficará após as alterações, caso a norma seja aprovada), mas o que se espera é que o órgão envie a minuta da norma alteradora consolidada. Explica-se.

Em se tratando de norma **alteradora**, a minuta consolidada deverá ser iniciada com a menção expressa de que se trata de norma que “*altera a Deliberação ..., que dispõe sobre o Regimento Interno...*”, seguida do artigo 1º, que indicará quais dispositivos da norma alterada estão sendo modificados.

**Exemplo:**

*Deliberação CAD-A-xxx/2024*

*Reitor: Antonio José de Almeida Meirelles*

*Secretária Geral: Ângela de Noronha Bignami*

*Altera o Regimento da Congregação da Faculdade de Educação (Deliberação CONSU-A xxx).*

*O Reitor da Universidade Estadual de Campinas, na qualidade de Presidente da Câmara de Administração, tendo em vista o decidido em sua xx Sessão Ordinária, realizada em xx.xx.24, baixa a seguinte Deliberação:*

*“Artigo 1º - Ficam alterados os artigos x, y e z da Deliberação xxx, que passam a vigorar com a seguinte redação:*

*“Artigo x - (inserir redação proposta)*

*Artigo y - (inserir redação proposta)”*

Na hipótese de a norma também propor acréscimos, deverá ser elaborado um artigo na nova norma indicando os acréscimos, da seguinte forma:

**Exemplo:**

*Artigo 2º - Ficam acrescidos os art. x, y, z à Deliberação xxx, com a seguinte redação:*

*“Artigo x - (inserir redação proposta)*

*Artigo y - (inserir redação proposta)*

*Artigo z - (inserir redação proposta)”*

Pois bem. Feitos estes esclarecimentos preliminares, informo que não tenho outros apontamentos a fazer sobre as alterações da norma, tal como consta do evento 12.

Sendo assim, sugiro o encaminhamento dos autos ao NUDECRI para ciência e providências. Após, solicito o retorno à Procuradoria, **com a minuta consolidada da norma alteradora**, para análise conclusiva.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**  
**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**  
**Data 17-05-2024 11:10:04**  
**Certificado LIVIA NUNES REIS**



**Despacho PG Nº: 2500/2024**

**Parecer PG 1149/2024**

**REF.: Processo Nº: 2631/1995**

De acordo.

Ao NUDECRI para ciência e providências.

Após, solicito o retorno à Procuradoria, com a minuta consolidada da norma alteradora, para análise conclusiva.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 12-07-2024 19:51:20**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Parecer n.º** 1912/2024  
**Processo n.º** 01-P-2631 /1995  
**Interessado:** Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI  
**Assunto:** Minuta de Deliberação CAD. Alteração do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI. Análise jurídica.

**Senhora Procuradora de Universidade Chefe,**

Retornam os autos a esta Procuradoria Geral para reanálise da minuta de Deliberação que altera o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade – NUDECRI, de acordo com o modelo padrão da Deliberação CONSU-A-17/2000, que baixou o Modelo de Regimento dos Núcleos e Centros interdisciplinares de Pesquisa.

**É o relatório. Opino.**

Feita a análise, sugiro as seguintes alterações na minuta (ver grifos):

**a. Art. 1º:**

Artigo 1º- Ficam alterados o inciso VI do artigo 2º; inciso III do artigo 3º; inciso VI do artigo 4º; inciso III e IV do artigo 7º; caput do artigo 12; caput e §§ 1º, 2º, 3º do artigo 13; caput do artigo 15; caput do artigo 18º **e o título do Capítulo VII da Deliberação CONSU-A-28/2013**, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**b. Art. 2º:**

Artigo 2º – Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao artigo 18 **da Deliberação CONSU-A-28/2013**:

**c. Art. 3º:**

Artigo 3º – Fica revogado o artigo 19 **da Deliberação CONSU-A-28/2013**.

**d.** Não é necessário transcrever na norma as partes dos artigos que não estão sendo alteradas, à exemplo do caput dos arts. 2º, 3º, 4º, 7º. Neste caso, sugiro apenas citar o número do artigo, seguido de reticências e dos incisos/parágrafos alterados (estes sim com o texto transcrito). Exemplo:

Artigo 2º - (...)

VI – Propor a celebração de parcerias nas áreas de Humanidades, Comunicação e Artes, respeitadas as áreas da Universidade.

Sendo o que cabia apontar, sugiro o encaminhamento dos autos ao NUDECRI para ciência e providências. Feitos os ajustes, entendo que o processo poderá seguir em trânsito direto para a Secretaria Geral.

É o parecer, sub censura.

Procuradoria Geral, data da assinatura digital.

**Lívia Nunes Reis**

Procuradora de Universidade Assistente



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por LIVIA NUNES REIS**  
**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE ASSISTENTE**  
**Data 19-08-2024 12:01:11**  
**Certificado LIVIA NUNES REIS**



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**

Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo

CEP 13083-872 – Campinas – S.P.

Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



PROCURADORIA GERAL  
UNICAMP

**Despacho PG Nº: 3835/2024**

**Parecer PG 1912/2024**

**REF.: Processo Nº: 2631/1995**

De acordo.

Ao d. NUDECRI para ciência e providências. Feitos os ajustes, entendo que o processo poderá seguir em trânsito direto para a Secretaria Geral.

**FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

Procuradora de Universidade Chefe

(assinado digitalmente)

Para validar este documento acesse o site <https://websis.pg.unicamp.br:9092/validarAssinatura> e insira a chave de identificação KU3JZ9Despacho38352024-1724420200797 Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.



**PROCURADORIA GERAL - UNICAMP**  
Cidade Universitária "Zeferino Vaz" – Distrito de Barão Geraldo  
CEP 13083-872 – Campinas – S.P.  
Fone: (19) 3521-2968- 2969 / E-mail: secretaria@pg.unicamp.br



Documento assinado com emprego de certificado digital emitido no âmbito do ICP-Brasil, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

**Assinado por FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**

**Função PROCURADORA DE UNIVERSIDADE CHEFE**

**Data 23-08-2024 10:36:40**

**Certificado FERNANDA LAVRAS COSTALLAT SILVADO**



PROC. Nº 01-P-2631/1995

INTERESSADO: NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO DA CRIATIVIDADE

ASSUNTO : Regimento Interno

## **PARECER CLN-CONSU 40/2024**

**A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO** em sua 365ª Reunião, realizada em 1º.10.2024, tomou ciência do Parecer PG-1912/24 e manifestou-se favoravelmente à proposta de deliberação CAD que altera a Deliberação Consu-A-28/2013, que dispõe sobre o Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento da Criatividade.

À CAD para providências.

Cidade Universitária "Zeferino Vaz"  
1º de outubro de 2024

**Prof. Dr. FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO**  
Presidente

---

Documento assinado eletronicamente por FERNANDO ANTONIO SANTOS COELHO, Pró-Reitor, em 01/10/2024, às 11:50 horas, conforme Art. 10 § 2º da MP 2.200/2001 e Art. 1º da Resolução GR 54/2017.

---



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[sigad.unicamp.br/verifica](http://sigad.unicamp.br/verifica), informando o código verificador:  
**943F834C 85E44440 9F7AF4E4 772483BD**

